



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 3

**- PROPOSTA DE REGULAMENTO
DO CARTÃO MUNICIPAL INCLUSÃO+**

27/02/2026



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 1008/2026

12-02-2026

Assunto: PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL INCLUSÃO +

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, junto remeto a Vª. Exª. a proposta de Regulamento do Cartão Municipal Inclusão +, acompanhado da Certidão da deliberação camarária de 05 de janeiro, do ano corrente.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

A Vice Presidente da Câmara Municipal,

(Dr.ª. Emília da Graça Neto Cerdeira)

1127/2026 EXT - MLS

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO

DAVIDE CANOSSA GOMES, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, consta a seguinte deliberação:-----

PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL INCLUSÃO +: -
Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

Em reunião de Câmara de 28 de agosto de 2025, foi submetido à apreciação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez o Projeto de Regulamento Municipal do Cartão Inclusão + o qual visa atribuir benefícios a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e a pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida e favorecendo a sua dignificação e participação ativa nas atividades da comunidade.-----

De acordo com a deliberação de Câmara de 28/8/2025 o referido Projeto de Regulamento Municipal do Cartão Inclusão +, foi objeto de consulta pública, por um período de 30 dias, a qual, terminou a 28 de outubro de 2025, não tendo daí resultado qualquer contributo adicional;-----

Face ao exposto, e decorridos todos os procedimentos e prazos legais, entende-se que o Projeto de Regulamento do Cartão Inclusão +, está em condições de ser submetido à apreciação dos órgãos Municipais competentes.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento do Cartão Municipal Inclusão + e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em doze de fevereiro de dois mil e vinte e seis. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição,


(Dr. Davide Canossa Gomes)



Projeto de Regulamento do Cartão Municipal Inclusão +

Preâmbulo

Considerando que é dever dos Municípios criar condições favoráveis para a melhoria da qualidade de vida de todos/as os/as seus/suas residentes, designadamente daqueles/as que apresentam maiores vulnerabilidades, como é o caso das pessoas mais velhas e das pessoas com incapacidades;

Considerando que algumas dessas condições passam pela criação de medidas que garantam e promovam a igualdade de acesso a serviços e atividades, designadamente atividades culturais, educativas, sociais de transporte, entre outras;

Considerando ainda a necessidade de reconhecer e valorizar o contributo destes cidadãos para a comunidade, incentivando a sua participação ativa e contínua na vida social e cultural do concelho;

O Município de Arcos de Valdevez, nos termos do disposto no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, procede à criação e regulamentação do Cartão Municipal Inclusão +, destinado às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e às pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%, proporcionando-lhes o acesso a bens e serviços essenciais, mas também promovendo a sua inclusão social e enriquecimento pessoal.

O projeto do presente Regulamento foi submetido a um período de consulta de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido, para o efeito, publicado no Diário da República n.º 179/2025, Série II de 2025-09-17, edital n.º 1568/2025 de 17 de setembro.

Assim, e nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas na alínea h) do nº 2 do artigo 23.º, nas alíneas g) do nº 1 do artigo 25.º e k) do nº 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da sua atual redação, e por proposta da Câmara Municipal, aprovada em **reunião de XX, a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em sessão ordinária de XX, aprovou o seguinte Regulamento do Cartão Municipal Inclusão +.**

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente, é regulamentado o Cartão Municipal Inclusão + do concelho de Arcos de Valdevez, doravante designado por Cartão, estabelecendo-se as suas regras de adesão, utilização e benefícios associados.

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão Municipal Inclusão + visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos/as seus/suas titulares, favorecendo a sua dignificação e participação ativa nas atividades da comunidade.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 - Podem beneficiar do Cartão os/as cidadãos/ãs residentes no concelho de Arcos de Valdevez que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 - Os / as requerentes deverão submeter a sua candidatura, mediante o preenchimento de requerimento próprio a apresentar no Serviço de Atendimento ao

Público do Município de Arcos de Valdevez ou através da plataforma on-line disponível no site municipal (www.cmav.pt), apensando a seguinte documentação:

- a) Documento de identificação válido do/a requerente e/ou do/a seu/ sua representante legal;
- b) Decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, no caso de se tratar de menor, adotado, tutelado, ou pessoa confiada;
- c) Sempre que o/a interessado/a, se encontrar inibido/a de expressar o seu consentimento para atribuição do Cartão, a sua requisição pode ser efetuada pelo seu / sua representante legal, sendo que este/a último/a deve fazer prova da situação, através da apresentação de sentença judicial ou de atestado da junta de freguesia;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- e) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, emitido pela entidade de saúde pública competente;
- f) Uma fotografia.

2 - A documentação apresentada é fotocopiada com o consentimento expresso do/ requerente e/ou seu / sua representante legal e o tratamento dos dados efetuado em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

3 - O Município reserva-se no direito de solicitar informações e documentação adicionais sempre que o Serviço de Ação Social considere relevante para a análise do processo.

Artigo 5.º

Apreciação da candidatura

1 - Recebida a candidatura, o Serviço de Ação Social verifica se a mesma está em conformidade com todas as condições de acesso.

2 - Quando ocorra a falta de algum documento ou sendo necessária documentação complementar, o Serviço de Ação Social dá conhecimento desse facto ao/à requerente ou ao seu/a representante legal e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias.

3 - Não sendo disponibilizada a documentação nos termos do número anterior, o Serviço de Ação Social fica inibido de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no n° 3 do artigo 91º, do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Na sequência do disposto no número anterior, e estando o procedimento parado por mais de seis meses, a Câmara Municipal declara a sua extinção por deserção, ao abrigo do artigo 111.º do Código do Procedimento Administrativo, com a correspondente notificação ao candidato.

5 - Caso a candidatura não cumpra os requisitos necessários nos termos do presente regulamento, para poder ser deferida, o/ a requerente ou o/a seu/a representante legal, é notificado/a para se pronunciar no prazo de 10 dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6 - Caso a candidatura cumpra os requisitos necessários, nos termos do presente regulamento, para poder ser deferida, o Serviço de Ação Social elabora proposta de atribuição do cartão para apreciação da Câmara Municipal.

7 - Após apreciação da Câmara Municipal o/a requerente ou o/a seu/a representante legal, será notificado/a da decisão e da emissão do Cartão.

Artigo 6.º

Organização processual

1 - A emissão do Cartão compete ao serviço de Ação Social do Município de Arcos de Valdevez, após aprovação da candidatura por parte da Câmara Municipal.

2 - A atribuição do Cartão é gratuita, sendo de uso pessoal e intransmissível.

Artigo 7.º

Benefícios do Cartão Municipal Inclusão + para pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%

1 - O Cartão confere a todos/as os/as seus/suas titulares com incapacidade igual ou superior a 60%, os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no valor das refeições escolares, no caso de menores a frequentarem o ensino público;
- b) Comparticipação de 50% no valor a pagar pela aquisição de livros de fichas escolares adotados e obrigatórios no caso de menores a frequentar o ensino público;
- c) Comparticipação de 50% do valor dos encargos com as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's) e em Atividades de Tempos Livres (ATL), no caso de menores;
- d) Redução de 50% nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros, promovidos pelo Município de Arcos de Valdevez;
- e) Isenção do pagamento da entrada nas piscinas municipais e outros equipamentos desportivos e culturais municipais;
- f) Redução de 50% no valor das taxas devidas para licenças e autorizações para execução de obras particulares, quando se trate de primeira habitação;
- g) Atribuição de um passe mensal de transporte público, para utilização nas empresas ou operadores que assumem o serviço público de transportes coletivos de passageiros de Arcos de Valdevez;
- h) Isenção das taxas devidas nos parquímetros de estacionamento municipais, aplicável aquando da utilização de viatura própria, comprovada pelo registo de propriedade.

Artigo 8.º

Benefícios do Cartão Municipal Inclusão + para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos

1 – O Cartão confere a todos/as os/as seus/suas titulares com idade igual ou superior a 65 anos os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros, promovidos pelo Município de Arcos de Valdevez;
- b) Redução de 30% nas entradas nas piscinas municipais e outros equipamentos desportivos e culturais municipais;

- c) Atribuição de um passe mensal de transporte público, para utilização nas empresas ou operadores que assumem o serviço público de transportes coletivos de passageiros de Arcos de Valdevez;
- d) Isenção das taxas devidas nos parquímetros de estacionamento municipais, aplicável aquando da utilização de viatura própria, comprovada pelo registo de propriedade.

Artigo 9.º

Utilização do Cartão Municipal Inclusão +

1 - Para aceder aos benefícios constantes nos artigos anteriores, o/a titular ou o/a seu/a representante legal, deverá fazer munir-se do Cartão.

Artigo 10.º

Outros Benefícios do Cartão Municipal Inclusão+

- 1 - Os /as titulares do Cartão poderão ainda aceder a outros benefícios providenciados por entidades parceiras que venham a aderir ao projeto.
- 2 - As entidades interessadas deverão, para tal, efetuar um pedido de adesão, por escrito, identificando-se e indicando o desconto que se propõe atribuir, cabendo à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez decidir sobre a celebração de protocolos ou acordos de parceria com as mesmas.
- 3- A Câmara Municipal publicará na sua página eletrónica os benefícios proporcionados pelo Cartão Municipal Inclusão +.

11.º

Validade e renovação do Cartão

O Cartão Municipal Inclusão + é válido por dois anos, e renovar -se -á a pedido do/a interessado/a, até 30 dias antes do término de validade do respetivo cartão e mediante apresentação de requerimento de renovação, a fornecer pelos serviços do Município de Arcos de Valdevez.

Artigo 12.º

Declaração de Acompanhante

1 – Pode ser requerida, no Município de Arcos de Valdevez, uma Declaração de Acompanhante.

2 – O /a requerente da referida declaração deve apresentar:

- a) Requerimento específico para o efeito, providenciado pelo Município de Arcos de Valdevez.
- b) Atestado médico que comprove a indispensabilidade permanente ou temporária de um/a acompanhante;
- c) Dados relativos à identificação dos/acompanhantes, num limite de três, a constar em formulário disponibilizado pelo Município de Arcos de Valdevez.

3 – A referida Declaração concede ao/à acompanhante descontos equiparados ao do/a titular do Cartão, sendo aplicável exclusivamente:

3.1. Nas viagens de acompanhamento dos/as titulares do Cartão na rede de transportes públicos que opera em Arcos de Valdevez;

3.2. Nas entradas de espetáculos culturais, desportivos e recreativos e outros, bem como em equipamentos desportivos e culturais municipais.

4 – O / a titular do Cartão, sempre que utilizar o serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, deve apresentar a Declaração acima identificada, a qual faz alusão aos seus três acompanhantes, sendo que estes apenas podem usufruir do desconto quando na presença do/a primeiro.

5 – O /a titular do Cartão apenas poderá usufruir de um /a acompanhante em cada situação prevista no nº 3 do corrente artigo.

6 – O/ a titular do Cartão poderá solicitar a alteração dos/as seus/suas acompanhantes, mediante justificação, através do preenchimento de requerimento próprio disponibilizado pelo Município de Arcos de Valdevez.

Artigo 13.º

Obrigações dos/as utilizadores/as

1 – Constituem obrigações dos/as titulares do Cartão:

- a) Informar previamente o Município de Arcos de Valdevez da mudança de residência;
- b) Proceder à entrega do comprovativo do pedido de reavaliação do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, bem como das suas eventuais renovações;
- c) Comunicar outras circunstâncias que alterem a sua condição enquanto beneficiário/a;
- d) Reportar de imediato ao Município de Arcos de Valdevez, a perda, furto ou extravio do Cartão, sendo que responsabilidade do/a titular cessa após comunicação da ocorrência, por escrito;
- e) Devolver o Cartão ao Município de Arcos de Valdevez, sempre que perca o direito ao mesmo.

14.º

Cessação do direito à utilização do Cartão

1- Constituem causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão:

- a) A prestação de falsas declarações para obtenção do Cartão pelos/as titulares ou seus/suas representantes;
- b) A não apresentação de documentação solicitada pelo Serviço de Ação Social nos prazos fixados;
- c) A utilização do Cartão por terceiro(s);
- d) O não cumprimento das condições previstas no presente Regulamento.

15.º

Do compromisso

1 – A atribuição do Cartão implica a aceitação do presente Regulamento.

2 – Não poderá ser invocado como fundamento para o incumprimento das disposições deste Regulamento o desconhecimento do mesmo.

16.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal esclarecer, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

17.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações tidas por convenientes.

18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir ao da sua publicação no Diário da República.